ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado na RCA de 30/06/2021)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") estabelece procedimentos para o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Alpargatas S.A. ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho tem por objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. Além disso, o Conselho acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas controladas, coligadas e investidas.

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Capítulo III – Competência

Artigo 4º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto da Companhia, compete ao Conselho:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
(b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
(c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
(d) definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo,

mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;

(e) apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;

(f) definição do voto com relação às matérias de sua competência listadas neste Artigo a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação;

(g) designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;

(h) criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;

(i) eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;

(j) aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;

(k) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;

(l) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;

(m) deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;

(n) deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º, do Estatuto da Companhia;

(o) celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;

(p) contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido;

(q) emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;

(r) celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;

(s) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

(t) autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas;
(u) fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, sendo que parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
(v) criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle.;
(w) propor à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; e
(x) nomear o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo, na hipótese de dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 7º. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Artigo 8º. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. É dever de todo Conselheiro, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

(a) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
(b) participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;

(c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(d) abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (i) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (ii) em quaisquer negócios entre a Companhia e (ii.1) sociedades controladas, coligadas ou investidas, ou (ii.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o acionista controlador, ou (ii.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;

(e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

Capítulo VI – Presidente, Secretário e suas Atribuições

Artigo 11. O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

Artigo 12. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

(a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(b) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(c) organizar e coordenar, com o apoio da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;

(d) coordenar as atividades dos demais conselheiros;

(e) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(f) prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos;

(g) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros;

(h) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

(i) organizar, em conjunto com o Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
(j) propor o calendário anual corporativo.

Artigo 13. O Conselho designará um(a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

(a) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando o calendário anual de reuniões ordinárias, as solicitações de membros do Conselho e as eventuais pendências;
(b) providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Conselho e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
(c) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
(d) disponibilizar aos Conselheiros cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho e outros documentos de interesse de seus membros;
(e) organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Conselho; e
(f) auxiliar o Coordenador em suas funções.

Capítulo VII – Vacância Definitiva

Artigo 14. Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância definitiva no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Artigo 15. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição ou impedimento permanente) de membro do Conselho, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro para completar o mandato do membro vacante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Capítulo VIII – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta,

correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§1º. Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho. Os membros do Conselho poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação de quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

§2º. Os materiais para leitura-prévia serão enviados aos Conselheiros preferencialmente 5 (cinco) dias antes de cada reunião, para que as discussões possam ocorrer com a adequada profundidade, salvo nos casos de urgência, conforme o caput deste artigo.

Artigo 19. O quórum de instalação da reunião do Conselho será a maioria dos membros em exercício.

Artigo 20. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar membros de Comitês, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Conselho na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, sendo certo que o Presidente da Companhia deverá ser convidado permanente das reuniões.

Artigo 21. Nas deliberações do Conselho, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Artigo 22. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto quando aplicável.

Capítulo IX – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 23. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Artigo 24. O Conselho possui Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutários e permanente, regido pela legislação aplicável, pelo Estatuto, e por seu regimento interno próprio e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, quando instalado, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Capítulo X – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 27. A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho.

Artigo 28. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 29. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

Artigo 30. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 31. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

****